

DECRETO Nº 23.508, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.



Dispõe sobre o Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania (PMEFC) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da **Lei Orgânica** do Município e considerando:

o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 1º, inciso II; 37, 205 e 206;

o disposto na Lei nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e do Programa Estadual de Educação Fiscal (PEF/SC), DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania (PMEFC), no âmbito do município de Lages, tem por finalidade promover processos educativos com o intuito de contribuir para a formação cidadã, o fortalecimento do controle social e a valorização do patrimônio público.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania (PMEFC) integra as políticas públicas de educação e de promoção da cidadania, articulando-se às ações voltadas à transparência, à integridade, ao controle social e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos, com vistas ao fortalecimento da participação democrática e da formação cidadã.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Fiscal para a Cidadania o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, a gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:

I - promover a formação cidadã por meio da compreensão crítica das relações entre Estado, sociedade, tributação, orçamento público e políticas públicas;

II - favorecer a compreensão acerca do financiamento das políticas públicas, da gestão dos recursos públicos e de sua relação com a garantia dos direitos sociais;

III - fortalecer a participação democrática e o exercício do controle social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

IV - estimular a ética pública, a transparência e a corresponsabilidade na gestão e preservação dos bens públicos;

V - desenvolver atitudes de respeito ao patrimônio público, à coletividade e ao bem comum;

VI - integrar a Educação Fiscal para a Cidadania aos processos educativos do Sistema Municipal de Educação, de forma transversal, interdisciplinar e contextualizada.

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania será estruturado a partir das seguintes dimensões:

I - Formação humana, cidadania e participação democrática;

II - Estado, políticas públicas, tributação e orçamento público;

III - Ética pública, transparência e controle social;

IV - Patrimônio público, sustentabilidade e responsabilidade coletiva;

V - Currículo, práticas pedagógicas e articulação intersetorial.

Art. 6º A coordenação do PMEFC será de responsabilidade da Secretaria da Educação, com apoio de representantes dos professores e gestores das unidades escolares e elaborará, anualmente:

I - Plano de Ação;

II - Relatório de Avaliação e Resultados.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada entre as Secretarias Municipais, podendo ocorrer a participação de instituições de ensino superior, órgãos de controle, organizações da sociedade civil e parceiros interessados.

Art. 8º As unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação deverão participar das ações do Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania (PMEFC).

§ 1º O Plano de ação estabelecerá metas progressivas de participação, considerando o porte, a etapa de ensino e a realidade de cada unidade de ensino.

§ 2º As unidades de ensino deverão desenvolver, no mínimo, ações pedagógicas anuais relacionadas à educação fiscal, conforme orientações do Programa.

Art. 9º O PMEFC contará com cronograma anual de eventos, ações formativas e atividades educativas, conforme plano de trabalho disposto no art. 6º., I, contemplando ações como:

- I - formações continuadas;
- III - campanhas educativas;
- II - projetos escolares;
- IV - seminários, palestras e eventos.

Art. 10. O Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania (PMEFC) contará com Coordenação Pedagógica e Formação Continuada.

§ 1º O Coordenador Pedagógico do PMEFC será designado por ato do Secretário Municipal de Educação, sendo, preferencialmente, professor efetivo do Sistema Municipal de Educação, com perfil e experiência compatíveis com as atribuições do Programa.

§ 2º Compete ao Coordenador Pedagógico do PMEFC:

- I - planejar, orientar e acompanhar as ações pedagógicas do Programa;
- II - promover a formação continuada de professores e servidores;
- III - articular a implementação da educação fiscal nas unidades de ensino;
- IV - apoiar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;
- V - colaborar com o monitoramento e avaliação das ações do Programa.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania (PMEFC):

I - promover a integração da Educação Fiscal às políticas educacionais, assegurando sua inserção de forma transversal no currículo do Sistema Municipal de Educação;

II - articular ações pedagógicas que relacionem educação fiscal, cidadania, cultura, esporte, educação financeira e empreendedorismo;

III - planejar, coordenar e executar ações educativas e projetos interdisciplinares;

IV - fomentar o controle social;

V - fortalecer mecanismos de transparência;

VI - estimular o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 12. Para a execução das ações do PMEFC, o Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias institucionais.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias, entre outras, com:

I - a Receita Federal do Brasil;

II - a Secretaria de Estado da Fazenda;

III - a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - instituições de ensino superior;

V - organizações da sociedade civil;

VI - entidades representativas e demais instituições afins.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Educação Fiscal e a Cidadania (PMEFC) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º O Programa poderá contar com recursos oriundos de:

I - transferências voluntárias e convênios;

II - parcerias com instituições públicas e privadas;

III - projetos financiados por organismos nacionais e internacionais;

IV - outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º A execução financeira observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 12.712, de 28 de junho de 2012.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 30 de setembro de 2026; 260º ano da Fundação e 166º da Emancipação.

Carmen Zanotto
Prefeita